



PREFEITURA MUNICIPAL OURO PRETO

OFÍCIO MENSAGEM 022/2025

Ouro Preto, 14 de abril de 2025

A Sua Excelência o Senhor
Vereador Vantuir Antônio da Silva
DD. Presidente da Câmara Municipal de Ouro Preto

Câmara Municipal de Ouro Preto
Protocolo
Nº 47518
Correspondência Recebida
Em 22/04/25
Ass. Dalva Hs e 15h30 Min

Excelentíssimo Presidente,

Venho, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, apresentar o presente Projeto de Lei que autoriza o Poder Executivo a conceder contribuição à Associação dos Agricultores Familiares de Piedade e Região, inscrita no CNPJ sob o nº 00.876.935/0001-36, sediada na Estrada Piedade, Zona Rural do distrito de Santa Rita, Município de Ouro Preto - MG, no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais).

A Associação dos Agricultores Familiares de Piedade e Região, fundada em 23 de outubro de 1995, tem por objetivo promover o desenvolvimento social, econômico e cultural dos agricultores familiares da comunidade de Piedade e região. A Fábrica de Rapadura foi inaugurada no ano de 2014, resultado de uma parceria entre a Secretaria Municipal de Agropecuária e a Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado de Minas Gerais (Emater-MG), como incentivo à geração de renda na região.

A presente proposta de concessão de contribuição à entidade tem por objetivo a substituição de equipamentos que já desgastados devido ao tempo, visando à adequação da fábrica e à viabilização do desenvolvimento dos produtos, sendo atendida por meio da indicação de recursos oriundos de Emenda Parlamentar via Transferência Especial do tipo investimento, enviada pelo Deputado Federal Vilson da Fetaemg, a partir de um acordo feito entre o Deputado e a Associação.

Conforme supramencionado, o repasse do recurso de que trata este Projeto de Lei, dar-se-á por meio de contribuição, sendo as contribuições definidas de acordo com o "Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público" (BRASIL, 2021), como despesas orçamentárias às quais não correspondem contraprestação direta em bens e serviços e não sejam reembolsáveis pelo receptor, inclusive as destinadas a atender despesas de manutenção de outras entidades de direito público ou privado, observado o disposto na legislação vigente.

PREFEITURA DE OURO PRETO

Praça Barão do Rio Branco, 12, Pilar
Ouro Preto/MG - 35400-000
(31) 3559 3200



www.ouopreto.mg.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL OURO PRETO

Ademais, o referido repasse será realizado na forma estabelecida em Termo de Colaboração, a ser celebrado entre o Município de Ouro Preto e a Associação dos Agricultores Familiares de Piedade e Região, no qual deverão constar as regras e os prazos para a prestação de contas.

Contando com a costumeira eficiência de Vossa Excelência e Ilustres Pares no trato dos assuntos de interesse público, aguardamos a aprovação do projeto na forma proposta, renovando votos de elevado apreço.

Atenciosamente,

Angelo Oswaldo de Araújo Santos

Prefeito de Ouro Preto



PREFEITURA MUNICIPAL OURO PRETO

PROJETO DE LEI Nº 189 / DE 2025

Autoriza o Poder Executivo a conceder contribuição à Associação dos Agricultores Familiares de Piedade e Região.

O Povo do Município de Ouro Preto, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder contribuição à Associação dos Agricultores Familiares de Piedade e Região, inscrita no CNPJ sob o nº 00.876.935/0001-36, sediada na Estrada Piedade, Zona Rural do distrito de Santa Rita, Município de Ouro Preto – MG, no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais).

§1º O pagamento será realizado por meio da dotação 02.24.01.04.122.0007.2008.4.4.50.41.00 – FR 2.706, Ficha 1623.

§2º O repasse do recurso de que trata esta Lei será realizado na forma estabelecida em Termo de Colaboração, a ser celebrado entre o Município de Ouro Preto e a Associação dos Agricultores Familiares de Piedade e Região no qual deverão constar as regras e os prazos para a prestação de contas.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ouro Preto, Patrimônio Cultural Mundial, 14 de abril de 2025, trezentos e treze anos da Instalação da Câmara Municipal e quarenta e quatro anos do Tombamento.

Angelo Oswaldo de Araújo Santos
Prefeito de Ouro Preto

Assinatura manuscrita em azul do Prefeito de Ouro Preto, Angelo Oswaldo de Araújo Santos.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL



CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 00.876.935/0001-36 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 23/10/1995
---	---	--------------------------------

NOME EMPRESARIAL
ASSOCIACAO DOS AGRICULTORES FAMILIARES DE PIEDADE E REGIAO

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) AAFAPRE	PORTE DEMAIS
--	------------------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte
94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
399-9 - Associação Privada

LOGRADOURO EST PIEDADE ZONA RURAL	NÚMERO SN	COMPLEMENTO *****
---	---------------------	-----------------------------

CEP 35.400-000	BAIRRO/DISTRITO SANTA RITA	MUNICÍPIO OURO PRETO	UF MG
--------------------------	--------------------------------------	--------------------------------	-----------------

ENDEREÇO ELETRÔNICO CARLOSANTONIOMARTINS@VELOXMAIL.COM.BR	TELEFONE (31) 3551-5466
---	-----------------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)

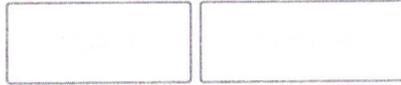
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005
------------------------------------	---

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **07/02/2024** às **15:10:03** (data e hora de Brasília).



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 00.876.935/0001-36
Razão Social: ASSOC DOS AGRICULTORES FAMILIARES DE PIEDADE E REGIAO
Endereço: EST PIEDADE ZONA RURAL SN / SANTA RITA / OURO PRETO / MG / 35400-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 13/02/2025 a 14/03/2025

Certificação Número: 2025021318220070479128

Informação obtida em 21/02/2025 13:55:53

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: ASSOCIACAO DOS AGRICULTORES FAMILIARES DE PIEDADE E REGIAO
CNPJ: 00.876.935/0001-36

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 15:02:13 do dia 19/03/2025 <hora e data de Brasília>.

Válida até 15/09/2025.

Código de controle da certidão: **2F91.AC34.98A0.278C**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DE MINAS GERAIS



CERTIDÃO DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS

Negativa

CERTIDÃO EMITIDA EM:
21/02/2025

CERTIDÃO VALIDA ATÉ:
22/05/2025

NOME/NOME EMPRESARIAL: ASSOCIACAO DOS AGRICULTORES FAMILIARES DE PIEDADE E REGIAO

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 001468180.00-40

CNPJ/CPF: 00.876.935/0001-36

SITUAÇÃO: Ativo

LOGRADOURO: ESTRADA PIEDADE ZONA RURAL

NÚMERO: SN

COMPLEMENTO:

BAIRRO: SANTA RITA

CEP: 35400000

DISTRITO/POVOADO:

MUNICÍPIO: OURO PRETO

UF: MG

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. Não constam débitos relativos a tributos administrados pela Fazenda Pública Estadual e/ou Advocacia Geral do Estado;

2. No caso de utilização para lavratura de escritura pública ou registro de formal de partilha, de carta de adjudicação expedida em autos de inventário ou de arrolamento, de sentença em ação de separação judicial, divórcio, ou de partilha de bens na união estável e de escritura pública de doação de bens imóveis, esta certidão somente terá validade se acompanhada da Certidão de Pagamento / Desoneração do ITCD, prevista no artigo 39 do Decreto 43.981/2005.

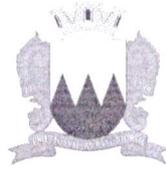
Certidão válida para todos os estabelecimentos da empresa, alcançando débitos tributários do sujeito passivo em Fase Administrativa ou inscritos em Dívida Ativa.

IDENTIFICAÇÃO	NÚMERO DO PTA	DESCRIÇÃO
---------------	---------------	-----------

--	--	--

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no sítio da Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais em www.fazenda.mg.gov.br => certidão de débitos tributários => certificar documentos

CÓDIGO DE CONTROLE DE CERTIDÃO: 2025000849055146



PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

CERTIDÃO NEGATIVA

Identificação do Contribuinte:

RAZÃO SOCIAL: ASSOCIACAO DOS AGRICULTORES FAMILIARES DE PIEDADE E REGIAO

CNPJ: 00.876.935/0001-36

Endereço: LOCALIDADE DE PIEDADE S/ NÂ°..... SANTA RITA - OURO PRETO - MG CEP: 35.409-000

A Fazenda Pública Municipal, atendendo à solicitação da parte interessada, CERTIFICA que, revendo seus arquivos e apontamentos até a presente data, NÃO FORAM ENCONTRADOS débitos cuja responsabilidade tributária e/ou fiscal é vinculada ao contribuinte acima.

Ressalva-se à Fazenda Pública o direito de constituir novos créditos incidentes sobre o contribuinte acima identificado e que, porventura, venham a ser apurados posteriormente à emissão da presente certidão, ressalvando-se mais o direito de consolidar a este, os débitos porventura vinculados a outros contribuintes em decorrência da não atualização dos dados cadastrais.

Esta certidão não comprova a ausência de débitos relativos à Dívida Ativa da Tarifa Básica de Operacionalização, também conhecida como "TBO do SEMAE".

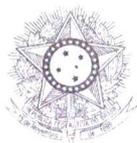
Por ser verdade, firma a presente CERTIDÃO para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Emitida em: 21/02/2025 13:53:06

Válida até o dia: 20/08/2025

Código de controle da certidão: 401958C4C70B90A2BA09

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na página da PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ASSOCIACAO DOS AGRICULTORES FAMILIARES DE PIEDADE E REGIAO
(MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 00.876.935/0001-36
Certidão nº: 10120568/2025
Expedição: 21/02/2025, às 13:56:18
Validade: 20/08/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ASSOCIACAO DOS AGRICULTORES FAMILIARES DE PIEDADE E REGIAO (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **00.876.935/0001-36**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



LEI Nº 20.604, de 04/01/2013

DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA A ASSOCIAÇÃO DOS
AGRICULTORES FAMILIARES DE PIEDADE E REGIÃO -
AAFAPRE - COM SEDE NO MUNICÍPIO DE OURO PRETO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MINAS GERAIS, O Povo do Estado de Minas Gerais, por seus representantes, decretou e eu, em seu nome, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública a Associação dos Agricultores Familiares de Piedade e Região - Aafapre -, com sede no Município de Ouro Preto.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Tiradentes, em Belo Horizonte, aos 4 de janeiro de 2013; 225º da Inconfidência Mineira e 192º da Independência do Brasil.

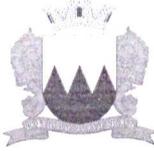
ANTONIO AUGUSTO JUNHO ANASTASIA

Danilo de Castro

Maria Coeli Simões Pires

Renata Maria Paes de Vilhena

```
.fixar { position:fixed; margin-top: -400px !important; _margin-left: 320px; margin-left: 380px; padding-top:15px; background-color: #fff !important; } #select-art { _margin-top: 15px; width: 300px; position:absolute; display: none; margin-left: 320px; } #scrollable-content { max-height: 200px; overflow: auto; padding: 3px; }
```



PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO
ESTADO DE MINAS GERAIS
República Federativa do Brasil

Emissão de Solicitação de Compras



Solicitação N°: 1051 Data: 02/01/2025

Tipo: Solicitação Comum

Solicitante: 014007 - JOSE ANCHIETA BARBOSA NETO

Prioridade: Normal

Tipo de Entrega Total

Destino: INDICAÇÃO N°. 202341760002/2023 - DEP. FEDERAL VILSON DA FETAEMG. OBJETO: EQUIPAMENTO PARA FÁBRICA DE AÇÚCAR EM SANTA RITA DE OURO PRETO.

Entrega:

Rercurso Orçamentário

Ficha: 1623/2025 02.24.01.04.122.0007.2008.4.4.50.41.00 - OPERACIONALIZAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE

Fonte: 2706.- - Transferência Especial da União

Cod. Aplic.: 3110.0000-Identificação das Transferências da União

Serviços

Item:	Código	Descrição	FMT	U.E.	Qtde.	Vlr. Unitário	Total
1	00004	SERVIÇO		UN	1,0000	100.000,0000	100.000,0000
						Total:	100.000,0000

1- Secretário

2- Gestor

3- Controladoria

4- Compras/Licitações

PLANO DE TRABALHO

IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES

PROponente				CNPJ
ASSOCIAÇÃO DOS AGRICULTORES FAMILIARES DE PIEDADE E REGIÃO				00.876.935/0001-36
Endereço Sede (Rua, Nº, Bairro)				
FÁBRICA DE RAPADURA - COMUNIDADE DE MOREIRA - ZONA RURAL DO DISTRITO DE SANTA RITA				
Cidade/UF	CEP	TELEFONE	E-MAIL	
OURO PRETO/MG	35400-000			
Conta Corrente	Nº Banco	Nº Agência - DV	PRAÇA DE PAGAMENTO	
Nome do Responsável Legal				CPF
PAULO SÉRGIO MARTINS				024.580.506-03
Cl./Órgão Expedidor		CARGO	DATA VENC. MANDATO	
MG-7.725.854 SSP/MG		PRESIDENTE	03/04/2025	
Endereço Residencial (Rua, Nº, Bairro)				
COMUNIDADE DE MOREIRA - ZONA RURAL DO DISTRITO DE SANTA RITA				
Cidade/UF	CEP	TELEFONE	E-MAIL	
OURO PRETO/MG	35400-000			
Concedente				CNPJ
MUNICÍPIO DE OURO PRETO/MG				18.295.295/0001-36
Endereço Sede (Rua, Nº, Bairro)				
PRAÇA BARÃO DO RIO BRANCO, 12				
Cidade/UF	CEP	TELEFONE	E-MAIL	
OURO PRETO/MG	35400-000	(31) 3559-3260	convenio@ouropreto.mg.gov.br	
Nome do Responsável Legal				CPF
ANGELO OSWALDO DE ARAÚJO SANTOS				055.593.596-53
Cl./Órgão Expedidor				CARGO
M-195.169-SSP/MG				PREFEITO

CARACTERIZAÇÃO DA PROPOSTA

PROGRAMA / TÍTULO DA OBRA		
REVITALIZAÇÃO DA FÁBRICA DE RAPADURA		
Endereço Sede (rua, nº, bairro)		
FÁBRICA DE RAPADURA - COMUNIDADE DE MOREIRA - ZONA RURAL DO DISTRITO DE SANTA RITA		
Fundamentação Legal		
Lei Federal nº 13.019/2014 e Decreto Municipal Nº 6.569 de 27 de julho de 2022.	PÚBLICO ALVO	Nº BENEFICIÁRIOS
	AGRICULTORES E MORADORES	INDETERMINADO

OBJETIVOS/ JUSTIFICATIVA

A Associação dos Agricultores Familiares de Piedade e Região, fundada em 23 de outubro de 1995, tem por objetivo promover o desenvolvimento social, econômico e cultural dos agricultores familiares da comunidade de Piedade e região. A Fábrica de Rapadura foi inaugurada no ano de 2014, resultado de uma parceria entre a Secretaria Municipal de Agropecuária e a Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado de Minas Gerais (Emater-MG), como incentivo à geração de renda na região. Contudo, alguns equipamentos necessitam de substituição devido ao desgaste do tempo, visando a adequação da fábrica e assim viabilizar o desenvolvimento dos produtos, e foi atendido por meio da indicação de recursos oriundos de Emenda Parlamentar via Transferência Especial do tipo investimento.

RESPONSABILIDADES DA ENTIDADE

1. Responsabilizar-se pela veracidade das informações do Plano de Trabalho apresentado;
2. Responsabilizar-se pelo cumprimento integral do Plano de Trabalho;
3. Responsabilizar-se exclusiva e integralmente pelas ações decorrentes do projeto;
4. Responder pela vigilância e segurança dos bens e materiais do projeto;
5. Permitir o acompanhamento in loco da Prefeitura e/ou do concedente;
6. Executar o plano de trabalho bem como aplicar os recursos públicos e gerir os bens públicos com observância aos princípios da legalidade, da legitimidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade, da eficiência e da eficácia;
7. Zelar pela boa qualidade das ações e serviços prestados, buscando alcançar os resultados pactuados de forma otimizada;
8. Prestar contas dos recursos destinados apresentando relatórios de execução do objeto e de execução financeira, comparando as metas propostas e os resultados alcançados;

QUADRO METAS E ETAPAS

Meta	Etapa/Fase	Descrição	Meta a ser atingida
01	AQUISIÇÃO DE CALDEIRA	Aquisição de materiais e mão de obra para substituição da caldeira da Fábrica de Rapadura	01 nova caldeira instalada

QUADRO DE INDICADORES

Meta	Etapa/Fase	Indicador Quantitativo	Indicador Qualitativo
01	AQUISIÇÃO DE CALDEIRA	01 nova caldeira instalada	Valorização da entidade, ampliação e melhoria dos produtos e desenvolvimento dos agricultores familiares da região.

PARÂMETROS DE AFERIÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS

Meta	Etapa/Fase	Métodos	Meio de verificação	
			Quantitativo	Qualitativo
01	AQUISIÇÃO DE CALDEIRA	Compra materiais e mão de obra diretamente pela entidade	Nota Fiscal e <i>in loco</i>	Registro Fotográfico, depoimentos, etc.

CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO FÍSICA

Meta	Etapa/Fase	Início (Mês/ano)	Término (Mês/ano)	Prestação de Contas (Prazo máximo)
01	AQUISIÇÃO DE CALDEIRA	10/03/2025	10/03/2026	10/04/2026

PLANO DE APLICAÇÃO DE RECURSOS

CUSTOS DE INVESTIMENTOS E/OU CUSTEIO

ITEM	DESCRIÇÃO	Quant.	Unidade	VALORES EM R\$	
				Unitário	Total
01	Caldeira de 800Kg. Vapor/hora, horizontal ,modelo Alvenaria para trabalhar com bagaço de cana/lenha. (construção, acessórios, fornalha, controle de nível e grelhas)	01	un	R\$ 100.000,00	R\$ 100.000,00
VALOR TOTAL DO PROJETO				R\$ 100.000,00	

RECURSOS DO PROJETO

	Recurso Financeiro	Outro
Cedidos pelo Concedente:	R\$ 100.000,00	Não se aplica
Contrapartida do Proponente	R\$ 0,00	Valorização da entidade, ampliação e melhoria dos produtos e desenvolvimento dos agricultores familiares da região.

DESIGNAÇÃO DO GESTOR DA PARCERIA

A gestão do acordo ficará a cargo da Secretaria de Governo, por meio do servidor Maurício Silva Pio – Diretor de Convênios, matrícula 04515-9, que será responsável por:

- I - acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;
- II - informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;
- IV - emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, levando em consideração o conteúdo do relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o art. 59;
- V - disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação.

CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO FINANCEIRO (VALORES EM R\$)

Concedente

Mês	1º	2º	3º	4º	5º	6º	7º	8º	9º	10º	11º	12º
Março	R\$ 100.000,00											

Proponente

Mês	1º	2º	3º	4º	5º	6º	7º	8º	9º	10º	11º	12º
-	-											

DECLARAÇÃO DO PROPONENTE

Na qualidade de representante legal do Proponente, declaro, para fins de prova junto ao Concedente, para os efeitos e sob as penas da Lei, que inexistente qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com o Município de Ouro Preto ou qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal, que impeça a transferência de recursos de dotações consignadas no orçamento do Município, na forma deste Plano de Trabalho.

Ouro Preto, 07 de fevereiro de 2025.

PAULO SÉRGIO MARTINS
Presidente da Associação dos Agricultores Familiares de Piedade e Região

ANÁLISE E APRECIÇÃO

Analisado e aprovado pela Secretaria Municipal de Governo.

Ouro Preto, 07 de fevereiro de 2025.

YURI BORGES ASSUNÇÃO
Secretário Municipal de Governo

SUBMETE À APRECIÇÃO

Aprovação pelo Concedente.

Ouro Preto, 07 de fevereiro de 2025.

ANGELO OSWALDO DE ARAÚJO SANTOS
Prefeito de Ouro Preto/MG



TERMO DE DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO

REFERÊNCIA: Dispensa de Chamamento Público – Termo de Colaboração/Fomento

BASE LEGAL: Artigo 29 da Lei Federal nº 13.019/2014 e §§ 4º e 4º-A do Art. 12 do Decreto Municipal Nº 6.569 de 27 de julho de 2022.

ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL: ASSOCIAÇÃO DOS AGRICULTORES FAMILIARES DE PIEDADE E REGIÃO

ENDEREÇO: COMUNIDADE DE MOREIRA - ZONA RURAL DO DISTRITO DE SANTA RITA

OBJETO PROPOSTO: REVITALIZAÇÃO DA FÁBRICA DE RAPADURA

VALOR TOTAL DO REPASSE: R\$ 100.000,00

PERÍODO: 10/03/2025 a 10/04/2026

TIPO DE PARCERIA: Termo de Colaboração/Repasse

JUSTIFICATIVA DA DISPENSA: Prevê a Lei 13.019/2014, em seu artigo 29, bem como §§ 4º e 4º-A do Art. 12 do Decreto Municipal Nº 6.569 de 27 de julho 2022, que os termos de colaboração/fomento que envolvam recursos decorrentes de emenda parlamentares às leis orçamentárias anuais serão celebrados sem chamamento público.

Maurício Silva Pio
Gestor do Contrato

Yuri Borges Assunção
Secretário Municipal de Governo



Paulo Sérgio Martin

Ata da Assembleia geral ordinária da Associação dos agricultores familiares de Piedade e Região para eleger e dar posse a nova diretoria executiva e ao Conselho fiscal para biênio de dois mil e vinte e três a três de Abril de dois mil e vinte e cinco, realizada na fazenda de ropaduras, SN, na comunidade de Moreira Zona Rural distrito de Santa Rita de Ouro Preto MG, às dezesseis horas conforme o edital de convocação o atual presidente iniciou a assembleia cumprimentando todos presentes e em seguida apresentou a pauta a ser discutida: a eleição e posse da diretoria executiva e do Conselho fiscal. Em seguida foi apresentada a lista única composta por: Paulo Sérgio Martins CPF; 024.580.506.03, MG - 7.725.854, Casado agricultor familiar residente Moreira, Santa Rita, de Ouro Preto MG, vice presidente: Soriane dos Llores São CPF; 107.089.776.00 MG - 15.13.1047 Casada agricultora familiar, residente Piedadole, Santa Rita de Ouro Preto, MG; Secretária: Fatima da Conceição Mapa Botista CPF; 025.975.246-04, MG - 869.18.18 Casada agricultora familiar, residente Moreira, Santa Rita de Ouro Preto MG; vice secretária: Resilene Maria de Mattos CPF; 046.395.496-36, MG - 11.861.967, Casada agricultora familiar, residente, mata do Gama, Santa Rita de Ouro Preto MG, tesoureira: Grazielle dos Santos Martins CPF: 124.042.536-89 MG - 18.748.827, Casada, agricultora familiar,



residente, Piedade, Santa Rita de Ouro Preto
MG; vice tesoureira: Rita de Cássia Batista
CPF; 935.458.356-34, MG. 66.32618
solteira professora, residente Moreira, Santa
Rita de Ouro Preto, MG; E para Conselho fis-
cal: Rosária de Fatima Batista Martins CPF;
609.085.626-72 MG. 3691155, Casada,
professora, residente Moreira, Santa Rita de
Ouro Preto, MG; Ricardo Cesar da Silva CPF;
062.122.896-22, MG. 14117449, Casado,
agricultor familiar, residente Piedade, Santa
Rita de Ouro Preto MG; Carlos Flaviano Batista
CPF; 720.534.536-72 MG. 842.4433 Ca-
sado, agricultor familiar, residente Piedade,
Santa Rita de Ouro Preto MG; E seus suplemen-
tes: Reginaldo Papa Mendes CPF; 125.759.
016-19, MG: 19009242 amigo do agricul-
tor familiar, residente Aguas Claras, Santa
Rita de Ouro Preto MG; Helvecio Moreira CPF;
421.479.516-34, "digo" CPF: 421.477.
516-34 em "tempo", MG. 2.620.986,
amigo do, agricultor familiar, residente, Pieda-
de, Santa Rita de Ouro Preto MG; André Gonçal-
ves Martins CPF; 109.722.126-12, MG. 17.
185881 solteiro, agricultor familiar, resi-
dente Piedade, Santa Rita de Ouro Preto MG;
Logo após o senhor Paulo Edacem em vota-
ção por aclamação ficando eleitos por
unanimidade a nova diretoria executiva
e o Conselho fiscal Além dos diretores e
conselheiros qualificados acima também
estiveram presentes; Luiz Margarida Batista
CPF; 956.568.476-91 MG. 6.643.350 Ca-
sado, agricultor familiar, residente



Gama, Santa Rita de Ouro Preto, MG; Dirceu
 Angelo Batista (CPF: 956.568.396-72, MG 66.
 32 617, Casado, agricultor familiar, residente,
 Moura, Santa Rita de Ouro Preto MG; Pedro Felix,
 CPF; 924.457.566-34, MG; 6802854,
 Casado, agricultor familiar, residente Moura,
 Santa Rita de Ouro Preto, MG; Sebastião Tomás
 Batista CPF; 035.818.386-30, MG; 10820
 868, Casado, agricultor familiar, residente
 mata do gama, Santa Rita de Ouro Preto, MG;
 Lucilene de Fatima Carralho Batista, CPF;
 078.991.896-08, MG - 15082333, casada,
 agricultora familiar, residente, mata do
 gama, Santa Rita de Ouro Preto, MG; Jamilson
 Xavier Martins CPF; 072.494.066-98,
 MG - 13.618.460, casado, agricultor
 familiar, residente Piedade, Santa Rita
 de Ouro Preto, MG; Graciana Maria dos
 Santos Martins CPF; 14458359-73, MG.
 21.033 073, amiga da, agricultora
 familiar, residente, Aguas Claras, Santa
 Rita de Ouro Preto, MG; Em seguida o
 presidente reeleito agradeceu a todos
 pela presença e confiança. E nada mais
 fazendo a tratar encerrou, a presidente
 assembleia e em secretaria adoe loureia
 presidente ata que depois de lida e apre-
 vada sera assinada por mim e pelos pre-
 sentes: Rosilene Maria de Matos, seniz margarida
 Batista, Sebastião Tomás Batista, Lucilene de Fatima
 Carralho Batista, Rita de Cassia Batista Helvécio Moreira
 Andre Senckler Martins, Graciana, Maria dea Santos Martins
 Rosilene Maria de Matos, Josiane das Dores Leao Silva, Grazielle dos Santos
 Martins, Flávia Batista, Rosária de Fatima, Pedro Martins

Paulo Sérgio Martins, Ricardo César da Silva
Fátima da Conceição Mapa Batista



REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
Rua Cel. Alves, 12 - Centro - Ouro Preto - MG - CEP: 35.400-099 - Tel.: (31) 3793-2505
Varauza de Cássia Arruda - Registradora | E-mail: rtd@rtdouropreto.com.br

PROTOCOLO Nº 35267 - REG Nº 310 no Livro - A32 - Folha: 423 - AVNº 35

27 de Outubro de 2023

PODER JUDICIÁRIO - TJMG - CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA

Títulos e Documentos - Pessoas Jurídicas - Ouro Preto - MG

Ato(s) praticado(s) por: Varauza de Cássia Arruda - Registradora

SELO DE CONSULTA: GLH79616

CÓDIGO DE SEGURANÇA: 8612.4452.4744.7682

Quantidade de atos Praticado(s): 007.

Emol: R\$206,00, Recomeço: R\$12,34

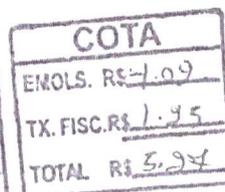
TFRJ: R\$71,76, Valor Final: R\$300,19 - ISSQN: 10,29

Cod Dep: 8101-R.6 / 6801-R.1 / 6418-R.1

Consulte a validade deste selo no site: <https://selos.tjmg.jus.br>



Arruda



ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DOS AGRICULTORES FAMILIARES DE PIEDADE E REGIÃO

**CAPÍTULO I
DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO, DURAÇÃO E FINS.**

ART. 1º – A Associação dos Agricultores Familiares de Piedade e Região, também designada pela sigla AAFAPRE, é uma entidade civil de direito privado, sem fins econômicos, com personalidade jurídica própria e tempo de duração indeterminado.

ART. 2º – A AAFAPRE será regida pelo presente estatuto e pelas disposições legais vigentes aplicáveis de acordo com o art. 53 do Código Civil Brasileiro.

PARÁGRAFO ÚNICO – A AAFAPRE aplicará todos os recursos no país e a totalidade de rendas apuradas será destinada ao atendimento gratuito e beneficente da instituição.

ART. 3º – A AAFAPRE terá sede no lugar denominado Piedade, no distrito de Santa Rita, município de Ouro Preto e foro na Comarca de Ouro Preto, no Estado de Minas Gerais.

**CAPÍTULO II
DOS OBJETIVOS, ATIVIDADES E ÁREA DE ATUAÇÃO.**

ART. 4º – São objetivos e atividades da AAFAPRE:

I – Promover o desenvolvimento social, econômico e cultural dos agricultores familiares da comunidade de Piedade e região, através da implantação e implementação de programas de produção, beneficiamento e comercialização de produtos agropecuários e de projetos de assistência social com prioridade aos de geração de ocupação e renda;

II – Garantir e promover o acesso e a efetiva participação da comunidade, com prioridade aos segmentos sociais vulnerabilizados e proteção à família, à infância, à maternidade, à adolescência, à juventude e à velhice;

III – Estimular e articular junto ao Poder Público Municipal e Entidades Privadas, Políticas e Sociais, na busca de alternativas e recursos que contribuam para a melhoria da qualidade de vida e de trabalho, favorecendo o pleno exercício da cidadania;

IV – Favorecer e incentivar o estudo, a análise e a formulação de propostas e mecanismos de apoio e promoção das atividades agropecuária e artesanal, geradoras de renda e trabalho para a comunidade;

V – Fortalecer e estimular a integração comunitária através do convívio em associação, atuando na promoção e defesa dos direitos e deveres sociais;

VI – Desenvolver programas e projetos comunitários que objetive a valorização da cultura, do lazer e esportes como direito à cidadania;

VII – Atuar na defesa, preservação e conservação do meio ambiente e promoção do desenvolvimento sustentável.

ART. 5º – Para consecução de seus objetivos a associação poderá:

Felipe C. Milanez
QAB / MG 86.866



- a) Adquirir, construir ou alugar imóveis necessários às suas instalações administrativas, tecnológicas, de armazenagem e outras;
- b) Divulgar os trabalhos dos agricultores e agricultores familiares, através da promoção em feiras, eventos, exposições;
- c) Estimular e promover a realização de compras em conjunto de matérias-primas, por grupo de interesse;
- d) Elaborar projetos e firmar convênios com órgãos e entidades financiadores para atendimento às necessidades da comunidade;
- e) Promover cursos e seminários sobre temas de interesse dos associados, com o intuito de desenvolver e criar melhores condições para todos;
- f) Filiar-se a outras entidades congêneres a nível regional, estadual ou nacional, sem perder a individualidade e poder de decisão;
- g) Viabilizar a colocação dos produtos no mercado, através de instituições e outras formas de comercialização, facilitando o acesso mais direto dos agricultores com o mercado e o consumidor.

ART. 6º – A área de atuação da AAFAPRE será as comunidades de Piedade, Moreira e Mata do Gama.

ART. 7º – A AAFAPRE não poderá exercer proselitismo religioso ou político-partidário.

CAPÍTULO III DOS SÓCIOS, ADMISSÃO, DEMISSÃO E EXCLUSÃO.

ART. 8º – A Associação dos Agricultores Familiares de Piedade e Região é constituída por um número ilimitado de sócios distribuídos em categorias (fundadores e contribuintes), cujos nomes forem aprovados pelo plenário dos membros da Associação.

PARÁGRAFO ÚNICO – Os associados fundadores são aqueles que assinam a ata de fundação e contribuintes os que pagarem a mensalidade estabelecida pela Assembléia.

ART. 9º – São direitos dos sócios quites com as obrigações sociais:

- I – Votar e ser votado para os cargos eletivos;
- II – Usufruir os serviços oferecidos pela Associação;
- III – Participar de qualquer promoção levada a efeito pela Associação;
- IV – Tomar parte nas Assembléias gerais;
- V – Fazer sugestões e defender quando da aplicação de alguma penalidade;
- VI – Discutir e votar os assuntos em pauta e propor medidas úteis aos interesses da entidade;
- VII – Desligar-se da Associação quando lhe convier.

ART.10 – São deveres dos sócios:

- I – Cumprir as disposições estatutárias e regimentais;
- II – Acatar as determinações da Diretoria;
- III – Desempenhar com fidelidade as atividades que lhe

COTA
ENOLS. R\$ 4,09
TX. FISC. R\$ 1,85
TOTAL R\$ 5,94

Felipe C. Milanez
OAB/MG 86.866



[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



- IV – Cultivar a amizade entre os associados, mantendo um entendimento franco, sincero e informal;
- V – Frequentar as reuniões da Associação;
- VI – Manter em dia as suas contribuições.

ART. 11 – Os sócios não respondem nem mesmo subsidiariamente pelas obrigações e encargos sociais assumidos pela AAFAPRE.

ART. 12 – Podem ingressar na Associação os agricultores familiares da Comunidade de Piedade e região, maiores de 18 anos que concordem com as disposições deste estatuto e que pela ajuda mútua desejem contribuir para a consecução dos objetivos da Associação.

PARÁGRAFO ÚNICO – A admissão do sócio será feita mediante solicitação do interessado em proposta de admissão fornecida pela associação, a ser submetida a aprovação da assembléia geral.

ART. 13 – O desligamento dar-se-á a pedido do associado, mediante carta dirigida ao presidente, não podendo ser negado.

ART. 14 – A eliminação será feita pela diretoria ao associado que infringir qualquer dispositivo legal ou estatutário e exercício de atividades contrarias aos objetivos da associação.

Parágrafo 1º – O associado atingido poderá recorrer pela Assembléia Geral dentro do prazo de 30 (trinta) dias contados da data de recebimento da notificação.

Parágrafo 2º – O recurso terá efeito suspensivo até a realização da primeira Assembléia Geral, na qual o assunto será incluído na ordem do dia do edital de convocação respectivo.

ART.15 – A admissão, demissão, eliminação ou exclusão se tornará efetiva, mediante termo lavrado no livro ou ficha de matrícula, assinado pelo presidente e pelo associado.

ART.16 – Os deveres do associado perduram para os demitidos, eliminados e excluídos, até que sejam aprovados, pela Assembléia Geral, os contas do exercício em que se deu o seu desligamento.

**CAPÍTULO IV
DA ADMINISTRAÇÃO.**

ART. 17 – A Associação dos Agricultores Familiares de Piedade e Região será administrada por:

- I – Assembléia Geral;
- II – Diretoria Executiva;
- III – Conselho Fiscal

Santana

Martins

COTA	
PAROIS. RS.	4.09
PAROIS. FISC. RS.	1.35
TOTAL	RS. 5.44

23 MAR 2015

Paulo Mitsael Alvares Medeiros - ORÇAL

Salto de Fiscalização
AUTENTICAÇÃO
CGZ 87465

Paulo Mitsael Alvares Medeiros - ORÇAL

Miraf Silva dos Santos
Escravo Antezada
Cidade de São Paulo

Felipe C. Milanez
CGZ / MG 80.006



ART. 18 – A Assembléia Geral, órgão soberano da instituição, constitui-se-á dos sócios em pleno gozo de seus direitos estatutários.

ART. 19 – Compete a Assembléia Geral:

- I – Eleger a qualquer tempo membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal;
- II – Decidir sobre a reforma do estatuto;
- III – Decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais;
- IV – Decidir sobre programa de trabalho e respectivos orçamentos;
- V – Autorizar a realização de empréstimos e outras obrigações pecuniárias e constituição de garantias a caso exigidas;
- VI – Decidir sobre assuntos que lhe sejam levados pela Diretoria Executiva;
- VII – Decidir sobre a dissolução da Associação;
- VIII – Aprovar as contas.
- IX – Destituir a qualquer tempo membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal.

PARÁGRAFO ÚNICO – Para deliberação a que se refere o inciso III será necessário o voto concordante de 2/3 (dois terços) dos presentes à Assembléia Geral excepcionalmente* convocada para este fim.

ART. 20 – As reuniões da Assembléia Geral serão realizadas mediante convocação da Diretoria Executiva, se possível em numero de 1 (uma) por mês, em data, escolhida pela maioria dos associados.

ART. 21 – A convocação da Assembléia Geral será feita por meio de edital afixado na sede da instituição e publicado nos veículos de comunicação disponíveis na comunidade, com antecedência de 08 (oito) dias.

PARÁGRAFO ÚNICO – Qualquer Assembléia será instalada em primeira convocação com a maioria dos sócios e, em segunda convocação com qualquer número.

ART. 22 – A diretoria executiva é constituída por um Presidente, um Vice-Presidente, Primeiro e Segundo Secretários, Primeiro e Segundo Tesoureiros.

PARÁGRAFO ÚNICO – O mandato da Diretoria será de 2 (dois) anos, sendo vedada mais de uma reeleição consecutiva.

ART. 23 – Compete à Diretoria Executiva:

- I – Cumprir e fazer cumprir o presente estatuto e outros regulamentos aprovados;
- II – Elaborar e executar o programa anual de atividades;
- III – Elaborar e apresentar às Assembléias Gerais, o relatório anual;
- IV – Entrosar-se com instituições e entidades para a realização de atividades de interesse comum;
- V – Contratar e demitir funcionários e colaboradores.

Samuel...

Martir

Paulo...

SECRETARIA DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIONATO DE NOTAS

AUTENTICAÇÃO

... que a presente cópia é idêntica ao original que me foi apresentado. Dou fé.

03 MAR 2015

Paulo Manoel Álvares Medeiros - OFICIAL

CGZ 87466

NOTA

EMOL. RS 4.09

TX. FISC. RS 1.95

YUUL RS 5.04

VI – Administrar os bens da Associação

ART. 24 – A Diretoria Executiva reunir-se-á ordinariamente no mínimo uma vez por mês, por convocação do Presidente e extraordinariamente sempre que as circunstâncias o exigirem.

ART. 25 – Compete ao Presidente

- I – Representar a Associação ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, para quaisquer atos,
- II – Cumprir e fazer cumprir este Estatuto e regulamentos aprovados,
- III – Presidir reuniões e convocá-las quando necessário,
- IV – Autorizar despesas e pagamentos,
- V – Movimentar contas bancárias, assinando juntamente com o Tesoureiro todos os cheques, ordens de pagamento e títulos que representem obrigações financeiras;
- VI – Manter-se informado de todos os movimentos, internos e externos da Associação,
- VII – Proteger o patrimônio da Associação;
- VIII – Informar a comunidade sobre os trabalhos realizados e colher opiniões sobre assuntos comuns.
- IX – Realizar mediante aprovação da Assembléia Geral, a contratação de empréstimo e outras obrigações pecuniárias, juntamente com o Tesoureiro.

ART. 26 – Compete ao Vice-Presidente:

- I – Substituir o Presidente em suas falhas ou impedimentos;
- II – Assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;
- III – Prestar de modo geral, a sua colaboração ao Primeiro Secretário.

ART. 27 – Compete ao Primeiro Secretário:

- I – Secretariar as reuniões da Diretoria Executiva e Assembléia Geral, e redigir e assinar as atas;
- II – Fazer as escritas da Associação;
- III – Manter atualizados os registros dos associados da Associação;
- IV – Redigir e expedir correspondências.

ART. 28 – Compete ao Segundo Secretário:

- I – Substituir o Primeiro Secretário em suas faltas ou impedimentos;
- II – Assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;
- III – Prestar, de modo geral, a sua colaboração ao Primeiro Secretário.

ART. 29 – Compete ao Primeiro Tesoureiro:

- I – Pagar despesas autorizadas pelo Pre

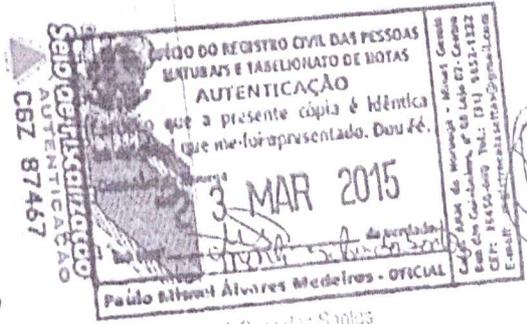


COTA	
ENOLS. R\$	4,20
TX. FISC. R\$	1,85
TOTAL R\$	5,95

Renê C. Milanez
União MG s.d. 266

CamScanner

Martins



CamScanner



- II – Movimentar contas bancárias e emitir cheques juntamente com o Presidente.
- III – Manter em dia as escritas contábeis da Associação e zelar pelos livros e documentos da contabilidade e da escrituração.
- IV – Apresentar, por escrito à comunidade, o balancete trimestral da situação da Associação;
- V – Proteger o patrimônio social;
- VI – Assinar balancetes mensais, balanços anuais e contratos de empréstimos juntamente com o Presidente.
- VII – Assinar, juntamente com o Presidente, todos os cheques, ordens de pagamento e títulos que representem obrigações financeiras da Associação.

ART. 30 – Compete ao Segundo Tesoureiro

- I – Substituir o Primeiro Tesoureiro em suas faltas ou impedimentos;
- II – Assumir o mandato em caso de vacância do cargo até o seu término;
- III – Prestar de modo geral a colaboração ao Primeiro Tesoureiro.

ART. 31 – O Conselho Fiscal é constituído por três membros, e seus respectivos suplentes, eleitos pela Assembléia Geral

PARÁGRAFO 1º – O mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato da diretoria.

PARÁGRAFO 2º – Em caso de vacância, o mandato será assumido pelo respectivo suplente, até seu término.

ART. 32 – Compete ao Conselho Fiscal

- I – Examinar os livros de escrituração da entidade;
- II – Examinar o balancete semestral apresentado pelo Tesoureiro, opinando a respeito;
- III – Apreciar os balanços e inventários que acompanham anual da Diretoria;
- IV – Opinar sobre a aquisição e alienação de bens;
- V – Acompanhar as atividades da Diretoria visando prevenir ou corrigir possíveis irregularidades;
- VI – Fiscalizar todo o movimento financeiro da Associação, quer de receita, quer de despesas;
- VII – Cumprir e fazer cumprir o Estatuto;
- VIII – Fazer relatório detalhado de quaisquer perícias levadas a efeito, encaminhando-o ao Presidente da Diretoria.

PARÁGRAFO ÚNICO – O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente, sempre que necessário

ART. 33 – As atividades dos diretores e conselheiros, bem como dos sócios serão inteiramente gratuitas, sendo-
bonificação ou vantagem.

Felipe C. Milanez
OAB/MG

Escritório

Milanez



CAPÍTULO V DAS ELEIÇÕES.



ART. 34 – A eleição para membro da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, dar-se-á por votação direta e secreta. Os candidatos serão aprovados através de chapas.

PARÁGRAFO ÚNICO – Não será permitido na composição das chapas o parentesco até 2º grau dos elementos da Diretoria Executiva.

ART. 35 – Considerar-se-á eleito o candidato que obtiver maioria simples dos votos dos sócios presente nas eleições:

PARÁGRAFO 1º – Candidato único: Terá que obter maioria simples dos votos dos sócios presentes mais 1 (um);

PARÁGRAFO 2º – Cargo com dois candidatos: Será considerado eleito o que obtiver maior numero de votos validos dos sócios presentes às eleições;

PARÁGRAFO 3º – Caso de empate: Será considerado eleito o candidato mais idoso.

ART. 36 – A votação será através de voto secreto, direto, mediante inscrição das chapas com 15 (quinze) dias de antecedência da data da votação e dirigida por uma comissão eleitoral, composta por sócios que não estejam concorrendo a nenhum cargo eletivo, e tantos fiscais quanto for o número de chapas apresentadas.

ART. 37 – Considerar-se-á eleita a chapa que obtiver a maioria dos votos.

PARÁGRAFO 1º – A data das eleições deveser marcada com antecedência de 15 dias e terá ampla divulgação;

PARÁGRAFO 2º – Só poderá concorrer às eleições as chapas registradas, em tempo determinado pela Diretoria e Conselho Fiscal;

PARÁGRAFO 3º – A apuração da eleição far-se-á, imediatamente, após o encerramento do pleito.

CAPÍTULO VI DO PATRIMÔNIO SOCIAL, RENDIMENTOS E MANUTENÇÃO.

ART. 38 – O Patrimônio da Associação será constituído de:

- I – Subvenções ou auxílio de entidades publicas ou particulares;
- II – Doações ou aquisições de direitos;
- III – Imóveis, benfeitorias, materiais e equipamentos que vier a possuir;
- IV – Outras receitas.

ART. 39 – Em caso de dissolução da Associação, o patrimônio será doado a entidades congêneres do município, com personalidades jurídicas, que estejam registradas no Conselho Nacional de Assistência Social.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.

S. Simões

Paulino



Felipe C. Milánéz
CAB / MG 20.566

Cartório do Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelionato de Notas
Autenticação
Rua do Comércio, nº 88 Loja 022 Centro
CEP: 35650-000 Tel.: (31) 95251132
E-mail: registrocivilsealfaz@igmail.com



ART. 40 – A Associação será dissolvida por decisão de Assembléia Geral extraordinária, especialmente convocada para esse fim quando se tornar impossível a continuidade de suas atividades.

ART. 41 – O presente Estatuto poderá ser reformado, em qualquer tempo, por decisão de 2/3 dos associados, em Assembléia Geral extraordinária convocada para esse fim, e entrará em vigor na data de seu registro em cartório.

ART. 42 – Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria Executiva e referendados pela Assembléia Geral.

Diretoria

Presidente: Ricardo César da Silva
 Ricardo César da Silva, brasileiro, solteiro, agricultor familiar, residente no distrito de Piedade.
 CPF: 062.122.896-62
 RG: MG-14.117.449

1º Secretário: Margarida Caetana Martins
 Margarida Caetana Martins, brasileira, casada, agricultora familiar, residente no distrito de Piedade.
 CPF: 033.038.246-22
 RG: MG-10.248.964

1º Tesoureiro: Silvano Alberto Moreira
 Silvano Alberto Moreira, brasileiro, solteiro, agricultor familiar, residente no distrito de Piedade.
 CPF: 090.744.526-80
 RG: MG-10.248.964

Salvo Verificação e Autenticação
 CGZ 87470

OFÍCIO DO REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIONATO DE NOTAS
AUTENTICAÇÃO
 A presente cópia é idêntica ao original que me foi apresentado. Dou Fé.
 23 MAR 2015
 Paulo Mísel Álvares Medeiros - OFICIAL

Cartório Atual de Registro - Mísel - Cartório
 Rua das Colinas, nº 40 - Loja 02 - Centro
 CEP: 36400-000 - Tel.: (31) 9252-1122
 E-mail: registrocivilmiser@gmail.com

COTA
EMOLS. R\$ 4,09
TX. FISC. R\$ 1,95
TOTAL R\$ 5,24

Felipe C. Milonez
 Felipe C. Milonez
 OAB / MG 86.848

Mari Silva dos Santos
 Escrivente Autorizada
 Cartório Atual de Registro/MG

Silvano

Martins

Milonez

EDERLY APARECIDA XAVIER DA SILVA, Oficiala do Registro Civil das Pessoas Jurídicas da Comarca de Ouro Preto, Estado de Minas Gerais, em pleno exercício de seu cargo, na forma de lei, etc.-



CERTIFICA que foi averbada à margem do registro n.º 310 de ordem do Livro "A-1"- Pessoas Jurídicas, sob o n.º. AV-6, em 15 de maio de 2009 a Segunda Alteração Estatutária da ASSOCIAÇÃO DOS AGRICULTORES FAMILIARES DE PIEDADE E REGIÃO - AAFAPRE, com sede no lugar denominado Piedade, no distrito de Santa Rita de Ouro Preto, em Ouro Preto-MG.- CERTIFICA MAIS que a Segunda Alteração Estatutária confere com a via arquivada em Cartório, a qual foi visada pelo advogado Dr. Felipe C. Milanez - OAB/MG: 86.866, conforme prescreve o parágrafo 2º do artigo 1º da Lei 8.906/94.- Dá fé.- Eu, Ederly Aparecida Xavier da Silva, Oficiala do Registro a averbei, subscrevi e assino.-

Ederly Ap.ª Xavier da Silva
Oficiala dos Registros de Títulos e Documentos e Passagens Jurídicas
Ouro Preto - MG

Ouro Preto, 15 de maio de 2.009.-

A Oficiala, Ederly Aparecida Xavier da Silva

CERTIDÃO EM RELATÓRIO
Código: 8402-0
Emol.: R\$.18,66 TFJ: R\$.3,77
TOTAL: R\$.22,43



SECRETARIA DE REGISTROS DE PESSOAS FÍSICAS E JURÍDICAS
AUTENTICAÇÃO
Certifico que a presente cópia é idêntica ao original que me foi apresentado. Dou Fé.
Cidade: Minas Gerais
MG
23 MAR 2015
Paulo Manoel Álvares Medeiros - OFICIAL
Paulo Manoel Álvares Medeiros - Oficial
Rua das Palmeiras, nº 100 - Centro
Cidade: Belo Horizonte, MG - CEP: 31010-000
Tel.: (31) 9853-1122
CEP: 31650-000 Tel.: (31) 9853-1122
E-mail: registro@atnair.com

COTA
EMOLS. R\$ 4,02
TX. FISC. R\$ 1,95
TOTAL R\$ 5,97

Ederly Aparecida Xavier da Silva
Escritório Autorizada
Cidade Alta da Noroeste/MG



PARECER JURÍDICO

Parecer sobre a possibilidade de celebração de parceria entre o Município de Ouro Preto, e Associação dos Agricultores Familiares de Piedade e Região para Revitalização da Fábrica de Rapadura. Emenda Parlamentar. Possibilidade.

Parecer nº 27/2025

1) RESUMO

Foi submetida a esta Procuradoria, por correio eletrônico, proveniente da Secretaria Municipal de Governo, solicitação de parecer jurídico acerca da possibilidade de celebração de parceria entre o Município de Ouro Preto, e a Associação dos Agricultores Familiares de Piedade e Região para revitalização da Fábrica de Rapadura.

A Secretaria Municipal de Governo nos informou que a intenção é que seja feito um **repasso de verbas, daquela pasta, no importe de R\$ 100.000,00 (cem mil reais).**

A Associação dos Agricultores Familiares de Piedade e Região, fundada em 23 de outubro de 1995, tem por objetivo promover o desenvolvimento social, econômico e cultural dos agricultores familiares da comunidade de Piedade e região. A Fábrica de Rapadura foi inaugurada no ano de 2014, resultado de uma parceria entre a Secretaria Municipal de Agropecuária e a Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado de Minas Gerais (Emater-MG), como incentivo à geração de renda na região. Contudo, alguns equipamentos necessitam de substituição devido ao desgaste do tempo, visando a adequação da fábrica e assim viabilizar o desenvolvimento dos produtos, e foi atendido por meio da indicação de recursos oriundos de Emenda Parlamentar via Transferência Especial do tipo investimento.

Será instalada uma nova Caldeira de 800Kg. Vapor/hora, horizontal, modelo Alvenaria para trabalhar com bagaço de cana/lenha. (construção, acessórios, fornalha, controle de nível e grelhas).

Sucinto relatório. Passemos à análise.



PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO

2) DA ANÁLISE

2.1. Da demanda

A Lei Complementar Municipal nº. 59/2008, que disciplina as atribuições e o funcionamento da Procuradoria Jurídica do Município, estabelece como sua competência assessorar juridicamente o Prefeito, os Conselhos Municipais e demais órgãos da Prefeitura em assuntos de natureza administrativa, fiscal e tributária.

Ainda, consoante previsto no art. 35 da Lei Federal nº. 13.019/2014, as minutas de convênios e Editais de chamamento público devem ser previamente examinadas e aprovadas pela assessoria jurídica da Administração Pública.

Assim, dúvida não há de que o ordenamento jurídico em vigor impõe uma análise jurídica anterior à própria celebração do instrumento, medida imprescindível para tornar mais efetivo o controle de legalidade a ser exercido pela Procuradoria Jurídica Municipal, com fôco na Lei Municipal nº. 59/2008.

Considerando a necessidade de controle de legalidade do procedimento, justifica-se a presente manifestação da Procuradoria Jurídica. Destaca-se, neste contexto, que a manifestação da Procuradoria Jurídica atém-se ao aspecto formal, ou seja, se os atos administrativos obedecem aos comandos legais aplicáveis, restando ao Consultante deliberar sobre o assunto quanto ao mérito (oportunidade e conveniência).

Diante disso, em resposta à solicitação, segue análise do questionamento feito possuindo como base legal, especialmente o Decreto Municipal nº 6.569/2022 (Dispõe sobre regras e procedimentos do regime jurídico das parcerias celebradas pela Administração Pública Municipal com organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco de que trata a Lei Federal nº 13.019/2014) a Lei 13.019/2014 e a Lei 14.133/2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos em vigor desde 1º de abril de 2021).

2.2. Da preservação da cultura e patrimônio imaterial na CR/88:

Preliminarmente, insta esclarecer que os entes federados, na seara da preservação do patrimônio imaterial, tem o poder dever de realizar a sua salvaguarda e preservação, promovendo toda forma de incentivo, por meio das políticas públicas:



PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO

Sobre o direito a preservação do patrimônio imaterial a CR/88 destaca-se:

Art. 216. Constituem patrimônio cultural brasileiro os bens de natureza material e imaterial, tomados individualmente ou em conjunto, portadores de referência à identidade, à ação, à memória dos diferentes grupos formadores da sociedade brasileira, nos quais se incluem:

I – as formas de expressão;

II - Os modos de criar, fazer e viver;

Pelo exposto, fica cristalina a missão do município em implementar medidas efetivas de fomento às práticas consideradas como patrimônio imaterial.

2.3. Dos fundamentos legais afeitos ao tema: Do Termo de Fomento

Conforme detida análise do plano de trabalho apresentado concluiu-se que a operação a ser realizada é a celebração de **Termo de Fomento**, de modo que a consulta se baseia no Art. 29 c/c 31 II da Lei 13.019/2014. Por esse motivo faremos a citação do texto legal juntamente com alguns conceitos extraídos da referida norma:

Art. 1º Esta Lei institui normas gerais para as parcerias entre a administração pública e organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de **finalidades de interesse público e recíproco**, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em **termos de fomento** ou em acordos de cooperação.

Art. 2º Para os fins desta Lei, considera-se:

VIII - termo de fomento: instrumento por meio do qual são formalizadas as parcerias estabelecidas pela administração pública com organizações da sociedade civil para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco propostas pelas organizações da sociedade civil, que envolvam a transferência de recursos financeiros; (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)



PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO

Art. 29 Os termos de colaboração ou de fomento que envolvam recursos decorrentes de emendas parlamentares às leis orçamentárias anuais e os acordos de cooperação serão celebrados sem chamamento público, exceto, em relação aos acordos de cooperação, quando o objeto envolver a celebração de comodato, doação de bens ou outra forma de compartilhamento de recurso patrimonial, hipótese em que o respectivo chamamento público observará o disposto nesta Lei. (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

Art. 31 Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando.

II - a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no inciso I do § 3º do art. 12 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000. (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

Faremos a resposta, citando os tópicos na ordem em que foram apresentados:

a) Da Inexigibilidade de Chamamento Público:

A **inexigibilidade de chamamento público** tem rol previsto no art. 31 da Lei nº 13.019/2014, mas tem natureza exemplificativa. Ou seja, estando a situação concreta submetida à inviabilidade de competição entres OSCs em função da natureza singular do objeto da parceria ou quando as metas somente puderem ser cumpridas por uma OSCs específica, está cabível o procedimento de inexigibilidade, observados, obviamente, as demais condições de celebração da parceria. Para corroborar essa assertiva, Carvalho¹ aponta que “*A inexigibilidade decorre de situação lógica na qual se demonstre a inviabilidade de competição, não havendo definição taxativa de suas hipóteses, uma vez que deve ser analisada a possibilidade ou não de se fazer a seleção em cada caso específico*”.

¹ Manual de direito administrativo. 4º ed. – Salvador: JusPodivm, 2017, p. 741.



PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO

No caso em tela, a Secretaria consultante nos informa que será encaminhado projeto de lei específico para aprovação na Câmara de Vereadores, em cumprimento ao previsto no inciso II do art. 31 supracitado.

Consta ainda na documentação analisada que a entidade possui um histórico de relevantes serviços prestados à comunidade. O presente instrumento mostra-se em perfeita praticabilidade, face o interesse mútuo alcançado.

Trata-se de atividade que merece atenção especial do poder público municipal, razão pela qual se direcionou o valor para entidade.

b) Requisitos para recebimento e Prestação de Contas:

O procedimento de prestação de contas para os Convênios de saída atualmente obedece ao protocolo de análise pela Controladoria Geral do Município, sendo que o primeiro requisito para a celebração de novos termos de parceria é que a entidade não tenha prestação de contas pendente ou tomada de contas especial.

A prestação de contas é feita conforme Capítulo VII do Decreto Municipal nº 6.918/2023, devendo a Secretaria Gestora se atentar para sua participação dos trâmites da prestação de contas.

2.4. Da vinculação das verbas ao fim proposto, qual seja fomento ao desporto

Por oportuno, importa destacar, que, a aplicação das verbas sob análise é vinculada, e em outro dizer, devem ser aplicadas exclusivamente para o fim a que se destinam. Nesse sentido, foi o entendimento prolatado pelo STJ, em out/2020, senão vejamos:

Como visto, asseverou-se que o propósito do auxílio financeiro estabelecido na Lei Complementar n. 173/2020 é o de promover ações de enfrentamento à covid-19 e o de mitigar seus efeitos financeiros, de modo que a sua finalidade é vinculada. Assim, a aprovação da Lei Municipal n. 11.022/2020, permitindo a utilização de recursos provenientes da LC n. 173/2020 para outros fins, **configura desvio de finalidade da verba**, a qual foi destinada exclusivamente para ações de saúde e assistência social. Nesse contexto, ressaltou-se, não se trata de indevida ingerência do Poder Judiciário, mas de verdadeira suspensão de potenciais atos contrários à lei e aos princípios de ordem constitucional. (SUSPENSÃO DE LIMINAR E DE SENTENÇA Nº 2794 - MT (2020/0238239-1), Publicação no DJe/STJ nº 3019 de 23/10/2020, *grifos nossos*)



PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO

Adicionalmente, destaca-se de descumprir tal vinculação pode ensejar dissabores ao gestor público envolvido, haja vista a atuação dos órgãos de controle.

Pelo exposto, é lícito concluir que a verba mencionada no Plano de Trabalho é vinculada e sua destinação deve ser exclusivamente ao fim proposto, sob pena de responsabilização aos gestores envolvidos.

2.5. Da necessidade de prestação de contas e demais providências previstas no Termo de Compromisso

Em consonância com o fundamentado no tópico anterior, mister destacar a importância de o Gestor Público exigir a prestação de contas, sem prejuízo das demais obrigações previstas no instrumento, de forma a assegurar a utilização dos recursos de forma vinculada ao fim proposto.

2.6. Da necessidade de demonstrar a conveniência e oportunidade para celebração do ato administrativo

Por oportuno, importa destacar, que, para a celebração do ato administrativo, é importante averiguar a existência de oportunidade e conveniência. Nesse sentido, destaca-se a lição de CARVALHO FILHO (2020, p. 1507), senão vejamos:

A averiguação da conveniência e oportunidade para praticar o ato administrativo declaratório é privativa do administrador público; os parâmetros, portanto, são de caráter administrativo. Sob esse ângulo, então, cuida-se de ato discricionário. (*grifos nossos*)

Assim, é lícito concluir que o juízo de oportunidade e conveniência em celebrar o ato administrativo, sob análise, é do administrador público.

3) DA CONCLUSÃO.

Ante todo o exposto, é lícito concluir que:

- I. Do ponto de vista jurídico, entende-se que à luz da fundamentação apresentada, a operação é possível. Para mitigar riscos de questionamentos pelos órgãos de controle, recomenda-se que sejam atendidos os requisitos apontados neste parecer,**



PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO

- II. Em que pese o entendimento pela possibilidade da operação, importa ressaltar que efetivação da parceria somente se dará a partir da apresentação da documentação integral, ao passo que não foram colacionadas as respectivas Solicitação de Compras e Reserva Orçamentária, e **lei específica**. Ademais, os documentos de habilitação da entidade também não foram juntados ao e-mail. Assim, a consulente deverá encaminhar, adicionalmente, os documentos informados.
- III. O Gestor Público, sem prejuízo das demais obrigações previstas no instrumento a ser celebrado entre as partes, deve exigir a prestação de contas no prazo pactuado, bem como implementar todas as medidas necessárias para assegurar que os recursos sejam aplicados ao fim que se vinculam;
- IV. Em todas as hipóteses de celebração de convênios e instrumentos congêneres, se aplica o fluxo para análise de conformidade, legalidade e conferência da documentação, conforme manuais e *check-lists* ofertados pela Controladoria do Município:
Cabe ao gestor o juízo de oportunidade e conveniência em celebrar o ato, observadas ponto a ponto, as questões analisadas neste parecer.

Por fim, destaca-se que as informações disponíveis neste parecer são restritas para o uso do Consulente/Gestor Público, sendo vedada a sua disponibilização para terceiros.

É o nosso parecer, salvo melhor juízo.

Ouro Preto, 21 de fevereiro de 2025.

**DAVI BARBOSA
OLIVEIRA:0588
5184682**

Digitally signed by DAVI
BARBOSA
OLIVEIRA:05885184682
DN: cn=DAVI BARBOSA
OLIVEIRA:05885184682, c=BR,
o=ICP-Brasil, ou=Certificado PF
A3, email=dbo3484@yahoo.com.br

Davi Barbosa Oliveira
Procurador Municipal - OAB/MG: 110.265.



PARECER TÉCNICO – TERMO DE COLABORAÇÃO REVITALIZAÇÃO DA FÁBRICA DE RAPADURA

OBJETO

O presente parecer técnico objetiva definir o escopo e as condições para a elaboração do Termo de Colaboração em favor da **ASSOCIAÇÃO DOS AGRICULTORES FAMILIARES DE PIEDADE E REGIÃO**.

DO MÉRITO DA PROPOSTA

A Associação dos Agricultores Familiares de Piedade e Região, fundada em 23 de outubro de 1995, tem por objetivo promover o desenvolvimento social, econômico e cultural dos agricultores familiares da comunidade de Piedade e região. A Fábrica de Rapadura foi inaugurada no ano de 2014, resultado de uma parceria entre a Secretaria Municipal de Agropecuária e a Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado de Minas Gerais (Emater-MG), como incentivo à geração de renda na região. Contudo, alguns equipamentos necessitam de substituição devido ao desgaste do tempo, visando a adequação da fábrica e assim viabilizar o desenvolvimento dos produtos e foi atendido por meio da indicação de recursos oriundos de Emenda Parlamentar via Transferência Especial do tipo investimento.

DA RECIPROCIDADE DE INTERESSE DAS PARTES

O presente instrumento mostra-se em perfeita praticabilidade, face o interesse mútuo alcançado, donde ao Proponente será cedido os recursos necessários à aquisição de nova caldeira para a Fábrica de Rapadura; e do outro lado ao Concedente, que promove a Valorização da entidade, ampliação e melhoria dos produtos e desenvolvimento dos agricultores familiares da região.

DA VIABILIDADE DE EXECUÇÃO

A ASSOCIAÇÃO DOS AGRICULTORES FAMILIARES DE PIEDADE E REGIÃO se apresenta apta a executar o projeto apresentado no Plano de Trabalho aprovado por este setor.

DA VERIFICAÇÃO DO CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

Não haverá sob nenhuma hipótese ou pretexto a transferência de imóveis entre as partes. Os recursos financeiros detalhados no Plano de Trabalho, no montante de R\$ 100.000,00, deverão ser aplicados integralmente nas ações propostas no período entre 10/03/2025 a 10/03/2026, com a devida prestação de contas com prazo máximo até 10/04/2026.



DA VERIFICAÇÃO DA APLICAÇÃO DA EMENDA

O cumprimento do objeto da parceria será monitorada por meio de visitas in loco e relatórios produzidos pela entidade, e a prestação de contas será avaliada conforme o procedimento interno e a apresentação das Notas Fiscais, comprovantes de despesas, extratos bancários e verificação in loco da execução do projeto.

DA DESIGNAÇÃO DO GESTOR DA PARCERIA

A gestão deste acordo ficará a cargo da Secretaria de Governo, por meio do Diretor de Convênios, Maurício Silva Pio. O servidor não possui vínculo com a entidade.

DA DESIGNAÇÃO DA COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

O monitoramento e avaliação do projeto, assim como o deferimento da prestação de contas serão realizados pela Secretaria de Governo, no setor de Convênios e Projetos, através dos servidores designados por meio do Decreto Municipal N° 8.044/2023.

Ouro Preto, 20 de fevereiro de 2025.

Maurício Silva Pio
Gestor do Convênio

Yuri Borges Assunção
Secretário Municipal de Governo

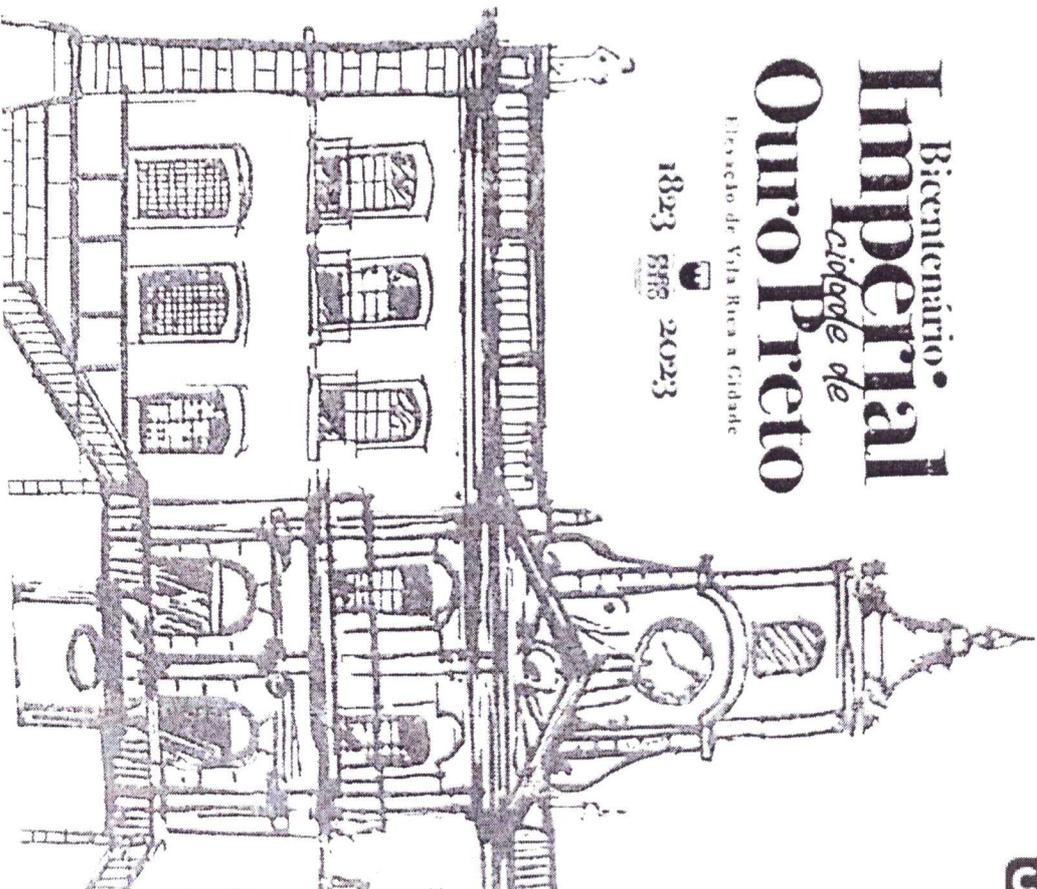


TAXAS 2023

DESTINATÁRIO

ASSOCIAÇÃO DOS AGRICULTORES FAMILIARES DE PIEDADE E
RÉGIAO
ZONA RURAL 00000
PIEDADE DE SANTA RITA
35400000 OURO PRETO MG

3503



Bicentenário
Imperial
Cidade de
Ouro Preto

Município de Vila Rica a Cidade

1823  2023



ATESTADO DE FUNCIONAMENTO

Atesto, para os fins do **EDITAL N° 02/2023** de **04** de **dezembro** de 2023 da Secretaria Municipal de Agropecuária (SMA) - Eleição de associações para compor o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável de Ouro Preto - que a Associação dos Agricultores Familiares de Piedade e Região-AAFAPRE funciona no Município de Ouro Preto há pelo menos 30 anos, contado da data da publicação do referido edital.

Por ser verdade, assino o presente atestado.

29 de dezembro de 2023

Paulo Sergio Martins

Assinatura do presidente a AAFAPRE
Paulo Sergio Martins